RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/02/22
Gustavo Mirage

IPAAM
FL Nº 76
ASS. mm

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 273/13-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. - LT Lechuga/ Balbina/ Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça Rui Barbosa, n° 80 (parte), Centro, Cataguases-MG.

CNPJ/CPF: 34.025.997/0001-56 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 3477541.00-40

FONE: (32) 3429-6365 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405 **PROCESSO Nº:** 3251/10/V2

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Linha de Transmissão LT Lechuga/Balbina/Manaus, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da linha de transmissão de energia de 230kV com 2,6 km de extensão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 580 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 17 de Fevereiro de 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 273/13-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3251/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar anualmente a este IPAAM,** cronograma de manutenção periódica da faixa de servidão da Linha de Transmissão LT Lechuga/Balbina-Manaus.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, regularização do Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**.